**RESOLUÇÃO Nº. 002/2016**

**Redação alterada conforme ítem 5 da pauta da Reunião do Conselho Diretor da Promed realizada em 09.07.2018.**

 O Conselho Diretor, no uso de suas atribuições;

 Buscando a melhoria no atendimento de seus beneficiários;

 Considerando os vários pedidos de reembolso;

 Considerando que o Promed apresenta atualmente nível de liquidez para fazer face às despesas,

**RESOLVE:**

Conceder o reembolso do tratamento para infertilidade, como fertilização in vitro ou inseminação artificial, através dos códigos e valores previstos na tabela da classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos médicos - CBHPM 5ª Edição descritos abaixo, limitado o valor do reembolso das despesas com a medicação para o estímulo da ovulação em R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

INFERTILIDADE(3.13.08.00-7)
3.13.08.01-5 Aspiração de folículos para fertilização ..................................... 8A
3.13.08.02-3 GIFT (transferência de gametas para as trompas) .................... 8A

3.13.08.03-1 Inseminação artificial ................................................................. 4A
3.13.08.04-0 Transferência de embrião para o útero ...................................... 4C"

Para a análise do reembolso o beneficiário deverá apresentar juntamente com as notas fiscais e recibos, discriminação das despesas hospitalares contendo os honorários médicos  dos profissionais,  os procedimentos da Tabela CBHPM em vigor e a quantidade de vezes que foi realizado, e a cópia do Prontuário do Paciente contendo:

1. Ficha de internação para procedimento, por internação, com data de admissão e data de alta;
2. Ficha de Avaliação Pré-anestésica;
3. Ficha de Anestesia do Procedimento;
4. Formulário de Saída de Sala de Materiais (soluções, fios cirúrgicos, equipamentos utilizados, etc)  e de medicamentos e soluções parenterais ( soros e etc);
5. Descrição Cirúrgica  do procedimento;
6. Prescrição e Evolução Medica;
7. Evolução e Anotações de Enfermagem

**Em caso de medicamentos ambulatoriais para Estimulo a Ovulação:**

Nota fiscal com a discriminação do medicamento, dosagem, apresentação e quantidade;

Prescrição ou receita médica para aplicação do medicamento com discriminação do medicamento, a dose e a via da aplicação e  a(s) data(s) preconizadas de aplicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Curitiba, 10 de julho de 2018.